

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
008.003.04.122.0404.2394.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORPORATIVA DO MUNICÍPIO		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 25 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco
 Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento
 Wilson José das Chagas Sena Leite
 Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.404 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, com fulcro no artigo 41 da Lei Complementar nº 239 de 07 de agosto de 2023 e do artigo 6º da Lei Complementar n.º 289, de 08 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI		
015.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI		
015.001.15.452.0604.2205.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA - BAIRROS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	190.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI		
015.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI		
015.001.15.452.0604.2205.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA - BAIRROS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 25 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco
 Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento
 Wilson José das Chagas Sena Leite
 Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.405 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Cria e nomeia a Comissão Permanente do Controle do Mobiliário Municipal e da Subcomissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o controle do patrimônio mobiliário do Município de Rio Branco, visando salvaguardar os princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, conforme dispõe o artigo 37, da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando o disposto na Lei nº. 14.133/21, e suas alterações, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar o Sistema de Controle do Mobiliário do Município de Rio Branco;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.137, de 10 de fevereiro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013;

Considerando o disposto na Resolução nº 075, de 16 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que determina aos Poderes e órgãos a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias nº 406/2011, e nº 634/2013, todas da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade da constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de seus membros;
Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens móveis inservíveis do Município;
Considerando o cumprimento do Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública,
Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2024/02072, de 16 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Gestão Admirativa – SMGA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03235, de 16 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão Permanente de Controle do Mobiliário Municipal – CPCM, com a seguinte composição:

I - Coordenação Geral:

a) **Douglas Jonathan Santiago de Souza** - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA; - Coordenador.

b) Edvilson Moura da Silva – SMGA.

II - Coordenação Setorial:

a) Gabinete Militar

1. **Djenane Costa Araújo Freitas**;

2. Wyleison Silva de Oliveira.

b) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA:

1. Maria de Nazaré da Costa Neta.

c) Secretaria Municipal da Casa Civil:

1. **Michelson Frota Barbosa**;

2. Jarine Frota dos Santos.

d) Procuradoria Geral do Município - PGM:

1. **João Rubentele Avelar de Alencar**;

2. Bruno Alisson Ferreira Felisberto.

e) Controladoria Geral do Município – CGM:

1. **Lauro Tinôco Dantas**;

2. José Augusto Silva.

f) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

1. **Weverton D'Ávila de Farias**;

2. Suellen Souza Silva Sassagawa.

g) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

1. **Luan Kevin de Nazareth do Nascimento**;

2. **Ronildo Araújo de Silva**.

h) Secretaria Municipal de Educação - SEME

1. **Igor Biancardi**;

2. Renis Costa Campos.

i) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

1. **Giselda Moraes Bento**;

2. José Dairton Pereira Gomes Filho.

j) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA:

1. **Wilmilton Hernandes Aguiar Luz**;

2. Antônio de Moura Freita.

k) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH:

1. **Ilbert Silveira de Azevedo**;

2. Lucas Nascimento de Souza.

l) Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO:

1. **Leônidas Leão de Assis**;

2. Victor Augusto Santos de Lima.

m) Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI:

1. **Francisco Edson Freitas de Oliveira**;

2. Jacira Silva do Nascimento.

n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA

1. **Tânia Maria da Cunha Farias**;

2. Aline Figueiredo Silva.

o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI:

1. **Tadeu Augusto Menezes Júnior**;

2. Marly Alves Pereira da Silva.

p) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB:

1. **Washington Guerra da Silva**;

2. Dário Pinheiro de Souza Júnior.

q) Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB:

1. **Luís Israel Rocha da Silva**;

2. Adalzemir Lima da Silva.

r) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS:

1. **André Alessandro Gadelha Fernandes**;

2. Thalesney Pereira Vilela.

s) Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV:

1. **Taina Sandra da Silva Oliveira**;

2. Clara Bregense Vieira.

t) Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB:

1. **Dejeane da Silva Fernandes**;

2. Mauro Roney Costa da Silva.

Art. 2º - Compete à CPCM:

I – Dispor sobre o controle patrimonial de bens do Município, visando salvaguardar os princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, conforme dispõe o art. 37, da Constituição Federal e art. 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

II – Aplicar a metodologia de mensuração ou avaliação – ajuste ao valor justo, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo, depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais da Administração Direta e Indireta;

III – Proceder à conciliação físico-financeira das contas patrimoniais e os ajustes necessários.

Art. 3º São atribuições da CPCM:

I – Da coordenação Geral da CPCM:

a) Aprovar a propositura para edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do Município;

b) Editar Portarias estabelecendo a correta utilização dos bens mobiliários pertencentes ao patrimônio da respectiva unidade Administrativa;

c) Coordenar a realização dos inventários de bens patrimoniais do Município;

- d) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- e) Propor ao Prefeito a apuração de irregularidades constatadas na gestão ou utilização de bens patrimoniais do Município;
- f) Solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento ou vistoria de bens móveis e imóveis do Município.

II – Dos Membros da CPCM:

- a) Propor a edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do Município;
- b) Dirigir, coordenar e orientar os servidores para o cumprimento do disposto nas portarias e normativos;
- c) Outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. Os coordenadores poderão, independente de qualquer solicitação e/ou comunicação, realizar inspeções e promover a verificação dos bens mobiliários do Município.

III – Dos Coordenadores Setoriais:

- a) Realizar o cadastro de todos os bens mobiliários integrantes da unidade Administrativa e do fundo Municipal vinculado ao respectivo Órgão ou Entidade;
- b) Promover o arquivamento de toda a documentação dos bens mobiliários integrantes da unidade;
- c) Dirigir, coordenar e orientar os servidores para a correta utilização dos bens pertencentes a respectiva unidade;
- d) Elaborar levantamento quantitativo e qualitativo dos bens;
- e) Supervisionar o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos bens patrimoniais da respectiva unidade;
- f) Manter o controle da distribuição dos bens dentro da unidade administrativa;
- g) Requisitar ao titular do órgão ou entidade, servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;

- h) Comunicar ao Coordenador Geral a constatação de irregularidades na gestão de bens patrimoniais do Município;

Art. 4º Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais inservíveis até a implantação ou definição de critérios pela CPCM para alienação destes bens da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de que trata este Decreto, serão consignados em relatórios circunstanciados, que serão apresentados ao Prefeito nos prazos estabelecidos no decreto de procedimentos para o encerramento de cada exercício.

Art. 6º Os trabalhos realizados pela CPCM deverão guardar conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A realização dos trabalhos no âmbito da Comissão não será remunerada, devendo ser executados durante a jornada de trabalho a que está submetido o servidor, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem.

Art. 8º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 9º Revogar o Decreto 1.465 de 26 de setembro de 2022.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.406 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Criar a Comissão de Municipal de Avaliação Imobiliária - CMAI”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos avaliatórios no âmbito Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização do Município;

Considerando a necessidade de cumprir o disposto do inciso XIV do Art. 5º, da Constituição Federal e do inciso do Art. 51, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sobretudo no que tange às avaliações imobiliárias;

Considerando a necessidade de aplicar os princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o OFÍCIO N.º SEIFRA-OFI-2024/02590, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, de 22 de outubro de 2024, bem como, do OFÍCIO N.º SMCC-OFI-2024/03584, da Secretaria Municipal da Casa Civil de 22 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Criar a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária – CMAI, que terá a

seguinte composição: composta por membros titulares e suplentes indicado pela:

- a) 02 membros titulares e 01 suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA;
- b) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMEIA;
- c) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO;
- d) 02 membros titulares e 01 suplente da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

§ 1º A CMAI deverá atuar na elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos e rurais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º A CMAI poderá requisitar, sempre que necessário, profissionais de outras Secretarias.

§ 3º Os membros da CMAI serão convocados sempre que necessários, sendo afastados de suas atividades laborativas até a conclusão dos trabalhos.

§ 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob a responsabilidade do membro indicado pela SEINFRA.

§ 5º Os laudos de avaliação emitidos pela CMAI serão assinado no mínimo 3 (três) membros.

Art. 2º São atribuições da CMAI:

I – avaliar os imóveis indicados à desapropriação e locação, para Administração Pública Direta e Indireta;

II – avaliar os imóveis para cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em caso de arbitramento;

III – elaborar e atualizar planilha de avaliação de imóveis e benfeitorias urbanos e rurais e;

IV – atuar em conjunto ou separadamente na condição de assistente técnico nos procedimentos judiciais e administrativo de interesse do Município de Rio Branco.

§ 1º Os membros da CMAI serão indicados pelas Secretarias elencadas no art. 1º deste Decreto e nomeados por ato do Secretário da SEINFRA, através de portaria.

§ 2º A CMAI, depois de nomeada, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar a planilha de avaliação a que se refere o inciso III, deste artigo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.625 de 12 de julho de 2013.

Rio Branco-Acre, 25 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito Municipal de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.407 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência - CPAT com o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Financiamento n.º 0619711-11, destinado a execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no âmbito do Município de Rio Branco – Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar n.º 257, de 09 de novembro de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 294, de 18 de abril de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União, e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de acompanhamento e transparência na execução do Contrato de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União, no valor de R\$ 36.085.000,00 (trinta e seis milhões e oitenta e cinco mil),

Considerando o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2024/01211, de 12 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, bem como o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03204, de 12 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência - CPAT com o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Financiamento n.º 0619711-11, destinado a execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no âmbito do Município de Rio Branco - Acre.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência - CPAT:

I- Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

Titular: Rhuslayne de Azevedo Alves;

Suplente: Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior.

II- Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC:

Titular: Gerlúcia Afonso de Almeida Magalhães;